



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº 1026/2021

Obriga o agressor a reparar o custo de tratamento e resgate do animal vítima de maus-tratos, no âmbito do Município de Lucena e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos aos animais no âmbito do Município de Lucena, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

– Prefeito Constitucional –